

CONTRATO N° 2026.01.27.05.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 92016/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA SHOPPING MEDMAIA
COMERCIOS E REPRESENTACOES LTDA,
PARA OS FINS QUE SE DECLARAM:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portador do CPF nº ***.999.053-** e a empresa **SHOPPING MEDMAIA COMERCIOS E REPRESENTACOES LTDA**, com sede na Avenida C, Nº 470, Presidente Jose Walter, Fortaleza – Ceará. CEP: 60750-020, Telefone (85) 9 9969-8151, e E-mail: shoppingmedmaia@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 48.191.158/0001-12, representada neste ato pela sua Representante Legal, Sra. Nayara Mayle Barros Maia, portadora do CPF nº ***.892.493-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 92016/2025 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

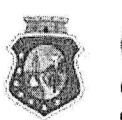
1.1. O presente contrato tem como fundamento do Edital do **Pregão Eletrônico nº 92016/2025**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 92016/2025**, e seus anexos, na **Ata de Registro de Preços nº 2025.11.19.33**, e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto aquisição de material odontológico para utilização nos atendimentos realizados no Centro de Especialidades Odontológicos, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 27.686,37 (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

GRUPO 06 - ENDODONTIA (AMPLA DISPUTA)							
ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	381358	LIMA, FLEXOFILE 1ª SERIE 15 A 40, 21MM, EMBALAGEM 6.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 6.0 UNIDADE	EURODONTO	0	R\$ 21,85	R\$ 0,00
22	381365	LIMA, FLEXOFILE 1ª SERIE 15 A 40, 25MM, EMBALAGEM 6.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 6.0 UNIDADE	EURODONTO	75	R\$ 21,85	R\$ 1.638,75
23	1539900	LIMA, ROTATORIA, MOVIMENTO RECIPROCANTE, 25MM, NIQUEL TITANIO VERMELHO, DIAMETRO INICIAL 0,25MM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EURODONTO	100	R\$ 62,65	R\$ 6.265,00
24	390096	SUGADOR, IRRIGACAO E ASPIRACAO ENDODONTICA, SEM SERINGA, ACO INOX, AUTOCLAVAVEL, 1 CANULA, 3 AGULHAS DIAMETROS DIFERENTES, KIT 1.0 UNIDADE	KIT 1.0 UNIDADE	COOPERFLEX	20	R\$ 39,70	R\$ 794,00
25	1	AGULHA HIPODÉRMICA 24GX3/4" (20 X 0,55MM), CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 120.0 UNIDADE	DESCARPACK	18	R\$ 8,90	R\$ 160,20
26	403120	BROCA, PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTACAO FG, Nº 1016, ESFERICA 1ª SERIE, UNIDADE 1.0 UNIDADE.	UNIDADE 1.0 UNIDADE	MICRODONT	225	R\$ 3,00	R\$ 675,00
27	645502	PERFURADOR, ACO INOX, LENCOL DE BORRACHA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	SAME	3	R\$ 124,00	R\$ 372,00
28	389941	PINCA, PORTA GRAMPO DE PALMER, UNIDADE 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	GOLGRAN	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
29	396519	CONE, GUTA PECHA PRINCIPAL 1ª SERIE 15 A 40, CAIXA 120.0 UNIDADE	CAIXA 120.0 UNIDADE	INJECTA	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
30	396526	CONE, GUTA PECHA PRINCIPAL 2ª SERIE 45 A 80, CAIXA 120.0 UNIDADE	CAIXA 120.0 UNIDADE	INJECTA	7	R\$ 29,90	R\$ 209,30



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

31	395448	CONE, DE GUTA PERCHA ACESSORIO R4, CAIXA 120.0 UNIDADE	CAIXA 120.0 UNIDADE	INJECTA	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
32	395455	CONE, DE GUTA PERCHA ACESSORIO R5, CAIXA 120.0 UNIDADE	CAIXA 120.0 UNIDADE	INJECTA	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
33	396533	CONE, DE PAPEL ABSORVENTE 1ª SERIE 15 A 40, CAIXA COM CONES EM 6 TAMANHOS, CAIXA 120.0 UNIDADE	CAIXA 120.0 UNIDADE	INJECTA	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
34	396540	CONE, DE PAPEL ABSORVENTE 2ª SERIE 45 A 80, CAIXA COM CONES EM 6 TAMANHOS, CAIXA 120.0 UNIDADE	CAIXA 120.0 UNIDADE	INJECTA	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
35		CONE DE GUTA-PERCHA PARA TÉCNICA DE OBTURAÇÃO A FRIA COM CONE ÚNICO E COMPACTAÇÃO LATERAL DE CANAIS TRATADOS COM LIMAS RECIPROCANTES MODELO R25. COMPRIMENTO APROXIMADO DE 28MM, EMBALADAS EM CAIXA COM 60 UNIDADES.	CAIXA 60.0 UNIDADE	MK LIFE	10	R\$ 44,74	R\$ 447,40
36		CONE, DE PAPEL ABSORVENTE R25, CAIXA 120.0 UNIDADE	CAIXA 120.0 UNIDADE	MK LIFE	20	R\$ 53,92	R\$ 1.078,40
37	421579	TRICRESOL FORMALINA, PARA USO ODONTOLOGICO, FRASCO 10ML, UNIDADE 1.0 FRASCO	UNIDADE 1.0 FRASCO	MAQUIRA	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
38	1437277	LENCOL DE BORRACHA, ODONTOLOGICO, 13,5X13,5CM, CAIXA 26 UNIDADES, EMBALAGEM 1.0 CAIXA	EMBALAGEM 1.0 CAIXA	MK LIFE	25	R\$ 24,00	R\$ 600,00
39		SOLUÇÃO OTOLÓGICA A BASE DE HIDROCORTISONA (10 MG), SULFATO NEOMICINA (5 MG) E SULFATO DE POLIMIXINA (10.000 UI/ML), FRASCO COM 10ML.	UNIDADE 1.0 FRASCO	FQM	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
40	1148478	SPRAY, PARA TESTE DE VITALIDADE, FRASCO 200.0 MILILITROS	FRASCO 200.0 MILILITROS	IODONTOSUL	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
41	421385	FORMOCRESOL, FRASCO 10ML, USO ODONTOLOGICO, UNIDADE 1.0 FRASCO	UNIDADE 1.0 FRASCO	MAQUIRA	1	R\$ 13,00	R\$ 13,00
42	813720	HIDROXIDO DE CALCIO, 10 G, PO, UNIDADE 1.0 FRASCO	UNIDADE 1.0 FRASCO	MAQUIRA	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

43		CIMENTO REPARADOR, COM AÇÃO ANTIBACTERIANA E INDUTORA DA NEOFORMAÇÃO DE CEMENTO PERIRRADICULAR, INDICADO PARA TRATAMENTO DE TREPANAÇÕES RADICULARES E DE FURCA, SELAMENTO DE REABSORÇÕES INTERNAS E RETROBTURAÇÃO EM CIRURGIAS PAREENDODÔNTICAS. EMBALAGEM COM DUAS DOSES. REFERÊNCIA: "MTA" OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNIDADE 1.0 FRASCO	MAQUIRA	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
44	421346	EUCALEPTOL, FRASCO 10ML, PARA USO ODONTOLOGICO, UNIDADE 1.0 FRASCO	UNIDADE 1.0 FRASCO	AAF DO BRASIL	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00
45	415550	EDTA, AUXILIAR NO ALARGAMENTO DOS CANAIS RADICULARES E DURANTE O PREPARO QUIMICO CIRURGICO, A BASE DE ACIDO ETILENODIAMINOTETRACETICO, HIDROXIDO DE POTASSIO E AGUA DESTILADA.FRASCO 20ML, UNIDADE 1.0 FRASCO	UNIDADE 1.0 FRASCO	IODONTOSUL	4	R\$ 5,30	R\$ 21,20
46		CIMENTO RESTAURADOR TEMPORÁRIO À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, INDICADO PARA SELAMENTO PROVISÓRIO ENTRE SESSÕES DE TRATAMENTO ENDODÔNTICO. APRESENTAÇÃO: KIT COM 15ML DE LÍQUIDO E 38 GRAMAS DE PÓ. REFERÊNCIA: "INTERIM" OU DE MELHOR QUALIDADE.	KIT	IODONTOSUL	10	R\$ 16,80	R\$ 168,00
47		SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO DE 2,5 %, (SODA CLORADA), EMBALADO EM RECIPIENTE FOSCO, COM APROXIMADAMENTE 1000ML, INDICADO PARA IRRIGAÇÃO DE CANAIS RADICULARES DURANTE O TRATAMENTO ENDODÔNTICO.	UNIDADE	FORTSAN	25	R\$ 6,80	R\$ 170,00
48	404110	CIMENTO, ENDODONTICO A BASE HIDROXIDO DE CALCIO PARA OBTURAR CANAL, KIT COM 1 FRASCO DO PÓ DE 8G + 1 TUBO DE RESINA COM 9G, CAIXA 1.0 KIT	CAIXA 1.0 KIT	MAQUIRA	25	R\$ 58,00	R\$ 1.450,00
49		BROCA GATES PARA USO EM ENDODONTIA, CAIXA COM 06 UNIDADES.	CAIXA	MK LIFE	5	R\$ 52,62	R\$ 263,10
50	395896	GRAMPO, PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, Nº 26, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	SS WHITE	10	R\$ 13,20	R\$ 132,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO 06						R\$ 17.832,35	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

GRUPO 10 - ORTODONTIA (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	374156	ALICATE, PARA ORTODONTIA, CORTE DE AMARRILHO, PONTA DE WIDEA Nº 151, ACO INOX, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	6B	1	R\$ 473,01	R\$ 473,01
52	374205	ALICATE, PARA ORTODONTIA, CORTE DISTAL COM WIDEA Nº 154, ACO INOX, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	UNIDADE	6B	1	R\$ 230,26	R\$ 230,26
53		ALICATE ORTODÔNTICO PARA CORTE DE FIO PESADO.	UNIDADE	GOLGRAN	1	R\$ 453,25	R\$ 453,25
54		ELÁSTICO INTRAORAL LÁTEX ½ (MÉDIO E PESADO), PACOTE COM 1000 UNIDADES.	PACOTE	MORELLI	10	R\$ 9,80	R\$ 98,00
56		BANDA ORTODÔNTICA UNIVERSAL PARA MOLARES SUPERIORES, DIVERSOS TAMANHOS, CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	MORELLI	10	R\$ 10,78	R\$ 107,80
57	395984	BANDA, ORTODONTICO MOLAR INFERIOR, Nº 35, CAIXA 10.0 UNIDADES	CAIXA 10.0 UNIDADES	MORELLI	10	R\$ 9,85	R\$ 98,50
58		ESTOJO PLÁSTICO PARA APARELHO MÓVEL CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COM AS DIMENSÕES 8CM X 6CM X 3,5 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	CONFORT	0	R\$ 17,93	R\$ 0,00
59	636540	CASQUETE, TRACAO ALTA HIGH PULL, EM ALGODAO, TAMANHO SISE MEDIO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	MORELLI	5	R\$ 35,47	R\$ 177,35
60		CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL PARA CIMENTAÇÃO - KIT CONTENDO 15G DE PÓ E 10G DE LÍQUIDO. REFERÊNCIA: "MAXXION C" OU DE MELHOR QUALIDADE.	KIT	MAQUIRA	0	R\$ 34,02	R\$ 0,00
61		TUBO PARA SOLDAGEM, CAIXA COM 10 UNIDADES. OBS: SOLICITADO MEDIANTE ENVIO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICA.	CAIXA	MORELLI	10	R\$ 27,05	R\$ 270,50



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

62	BROCA ZIRCÔNIA MULTILAMINADA PARA REMOÇÃO DE RESINA ORTODÔNTICA, COMPATÍVEL COM CONTRA-ÂNGULO, CAIXA COM 05 UNIDADES.	CAIXA	MORELLI	2	R\$ 99,83	R\$ 199,66
63	ARCO ORTODÔNTICO INTRAORAL EM NICR PRÉ-CONTORNEADO, REDONDO, PACOTE COM 10 UNIDADES. OBS: SOLICITADO MEDIANTE ENVIO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICA.	PACOTE	MORELLI	5	R\$ 16,67	R\$ 83,35
64	ARCO ORTODÔNTICO INTRAORAL EM NICR PRÉ-CONTORNEADO, RETANGULAR, PACOTE COM 10 UNIDADES. OBS: SOLICITADO MEDIANTE ENVIO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICA.	PACOTE	MORELLI	5	R\$ 12,56	R\$ 62,80
65	ARCO ORTODÔNTICO INTRAORAL EM NITI PRÉ-CONTORNEADO, REDONDO, PACOTE COM 10 UNIDADES. OBS: SOLICITADO MEDIANTE ENVIO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICA.	PACOTE	MORELLI	10	R\$ 19,06	R\$ 190,60
66	ARCO ORTODÔNTICO INTRAORAL EM NITI PRÉ-CONTORNEADO, RETANGULAR, PACOTE COM 10 UNIDADES. OBS: SOLICITADO MEDIANTE ENVIO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICA.	PACOTE	MORELLI	10	R\$ 23,10	R\$ 231,00
67	ELÁSTICO EM CADEIA CURTO OU MÉDIO, CORES VARIADAS, 1,5M DE COMPRIMENTO.	ROLO	MORELLI	5	R\$ 21,57	R\$ 107,85
68	MOLA NITI ABERTA, PACOTE COM 03 UNIDADE DE 18CM	PACOTE	MORELLI	2	R\$ 32,47	R\$ 64,94
VALOR GLOBAL DO GRUPO 10						R\$ 2.848,87

GRUPO 11 - PERIODONTIA (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
71		SONDA CAROLINA DO NORTE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	GOLGRAN	5	R\$ 59,00	R\$ 295,00
72	418908	CURETA, PERIODONTAL TIPO GRACEY, Nº 5/6, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	COOPERFLEX	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00
73	418915	CURETA, PERIODONTAL TIPO GRACEY, Nº 7/8, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	COOPERFLEX	5	R\$ 59,00	R\$ 295,00
74	910610	BICARBONATO DE SÓDIO PARA USO ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 500 G.	UNIDADE	AAF DO BRASIL	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

75	415617	INSERTOS (PONTAS) PARA UTILIZAÇÃO EM APARELHO DE ULTRASSON ODONTOLÓGICO, MODELO "SUB" COMPATÍVEL COM PADRÃO DO APARELHO DA UNIDADE: PROFI NEO DABI ATLANT.	UNIDADE	DENTFLEX	5	R\$ 179,00	R\$ 895,00
76		CAPA PARA CANETA DE ULTRASSOM, COMPATÍVEL COM PROFI DABI ATLANTE.	UNIDADE	SCHUSTER	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
77		CHAVE PARA CANETA DE ULTRASSOM, INDICADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTAS, COMPATÍVEL COM PROFI DABI ATLANTE.	UNIDADE	DENTFLEX	2	R\$ 94,00	R\$ 188,00
81		PEDRA POMES UTILIZADA PARA POLIMENTO FINAL DE PRÓTESES, EMBALAGEM COM 01 KG.	UNID	YAMAY	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO 11						R\$ 2.374,00	

GRUPO 14 - RADIOLÓGIA (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
129	410177	REVELADOR, PARA PELICULA RADIOGRAFICA ODONTOLOGICO, FRASCO COM 475ML, UNIDADE 1.0 FRASCO	UNIDADE 1.0 FRASCO	IODONTOSUL	25	R\$ 9,80	R\$ 245,00
130	408479	FIXADOR, PARA PELICULA RADIOGRAFICA ODONTOLOGICO, FRASCO 475 ML, UNIDADE 1.0 FRASCO	UNIDADE 1.0 FRASCO	IODONTOSUL	25	R\$ 19,00	R\$ 475,00
131	408768	PELICULA, PERIAPICAL ADULTO, POLIESTER, EMULSAO FOTOSSENSIVEL, 3X4CM, CAIXA 150.0 UNIDADES	CAIXA 150.0 UNIDADES	CARESTREAM	10	R\$ 261,22	R\$ 2.612,20
132	408750	PELICULA, PERIAPICAL INFANTIL, POLIESTER, EMULSAO FOTOSSENSIVEL 2X3CM, CAIXA 100.0 UNIDADE	CAIXA 100.0 UNIDADES	CARESTREAM	5	R\$ 259,79	R\$ 1.298,95
VALOR GLOBAL DO GRUPO 14						R\$ 4.631,15	

VALOR GLOBAL	R\$ 27.686,37
---------------------	----------------------

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.1.3. Os bens são enquadrados como de natureza continuada tendo em vista que ele supre uma necessidade contínua da instituição, além pela sua essencialidade para as atividades de logística do Consórcio, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a missão institucional do CPSMC e, consequentemente, as funções de permanente interesse público.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Damião Maroto Gomes Junior	Diretor(a) Geral	Centro de Especialidades Odontológicas

6.7.1.1. Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Andreia Pereira Neves	Auxiliar administrativo	Centro de Especialidades Odontológicas

6.7.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto é de **15 (quinze) dias**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado as condições exigidas no Termo de Referência.

7.1.1. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a

Lei. 14.133/2021.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de melhor execução dos serviços.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam reparados e/ou corrigidos.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:

10.1.1. A forma de fornecimentos dos bens se dará SOB DEMANDA conforme a necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

10.1.2. Os bens deverão ser entregues das **08h:00min às 17h:00min** nos seguintes endereços:

LOCAL DE ENTREGA
<i>Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua: José Marrocos, nº 959, Bairro Pinto Madeira - Crato - CE - CEP: 63.101-005.</i>

10.1.3. O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado (incluindo no preço dos bens), às expensas da contratada.

10.1.4. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

10.2. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

- a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

10.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.2. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da



seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **09/09/2025**.

12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e



encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0005.2.206.0000 – MANUT. CEO COM RECURSOS DE CRATO; 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.



CEARÁ

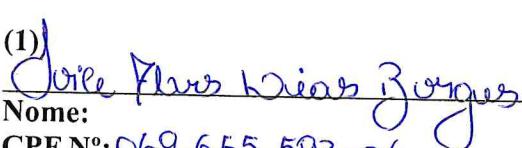
GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Crato/CE, 27 de janeiro de 2026.

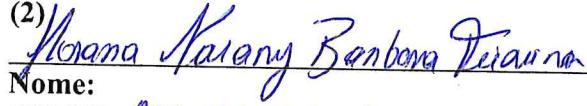

Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Crato – CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varella
Secretário Executivo

Testemunhas

(1) 
Nome: Dione Flores Mairi Borges
CPF N°: 069.655.593-06

NAYARA MAYLE Assinado de forma
BARROS digital por NAYARA
MAIA:02489249 MAYLE BARROS
Dados: 2026.01.27
312 MAIA:02489249312
14:12:08 -03'00'

**SHOPPING MEDMAIA COMERCIOS E
REPRESENTACOES LTDA**
Nayara Mayle Barros Maia
CPF: ***.892.493-**

(2) 
Nome: Mariana Karony Bonfim Teixeira
CPF N°: 070.797.273-67